

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 8239/93
de 25 de novembro de 1993

N.º 1000 de 26/11/93

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de CR\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros reais), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs 001518-3/93, 001519-1/93 e 001520-5/93,

D E C R E T A,

Artº 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - CR\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros reais) por passageiro comum, e
- II - CR\$ 47,50 (quarenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos) por passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 05 de dezembro do corrente ano.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 05 de dezembro de 1993, será vendido ao preço de CR\$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros reais).

cont. do decreto nº 8239/93 - fls. 02.

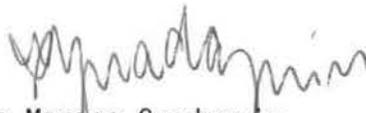
Artº 3º - Durante o período de 06 à 11 de dezembro (inclusive) do corrente ano, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de CR\$ 70,00 (setenta cruzeiros reais) a unidade.

§ 2º - O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

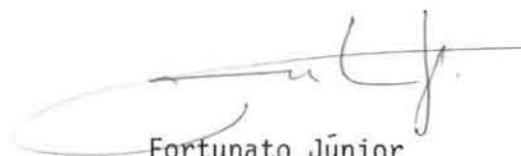
Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de novembro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luiz Gonçalves
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos